



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.930 /

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO
RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE
CALDAS, EM COMPLEMENTO À LEI Nº 2.747,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovada a atualização do Plano Rodoviário do Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, em atendimento à Lei Federal nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e em complemento à Lei Municipal 2.747, de 14 de dezembro de 1978, de acordo com as instruções básicas pré-estabelecidas pelo DNER e DER-MG.

ART. 2º - O Plano Rodoviário do Município de Poços de Caldas, contendo as estradas de jurisdição municipal arroladas na relação descritiva de conformidade com o mapa atualizado do referido plano, ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 378/98.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 2191, de 22/05/99.